

**BRASIL & JAPÃO**  
**IMIGRAÇÃO & VISTOS**

**COORDENAÇÃO**

João Marques da Fonseca Neto

**AUTORES**

Carolina Garutti

Daniela Lima

Fabiano Tatsushi Kawai

Idalmir Correia da Luz

Renê Ramos

Samantha Machado Mendes Sampaio

**COLABORADOR**

Guilherme Francisco Alves Ribeiro Dias

**EMDOC**

SÃO PAULO - BRASIL

PORTUGUÊS ポルトガル語

— |

| —

— |

| —

Nome da Obra: Brasil & Japão - Imigração & Vistos

Coordenação: João Marques Da Fonseca Neto

Autores :  
Carolina Garutti  
Daniela Lima  
Fabiano Tatsushi Kawai  
Idalmir Correia Da Luz  
Renê Ramos  
Samantha Machado Mendes Sampaio

Colaborador: Guilherme Francisco Alves Ribeiro Dias

EMDOC, 2009

ISBN: 978-85-89359-04-7

ISBN 978-85-89359-04-7



PORTUGUÊS ポルトガル語

www.emdoc.com  
emdoc@emdoc.com  
55 11 3405 7800

— |

| —

— |

| —

## PREFÁCIO

A EMDOC é uma empresa que atua na área de imigração, com mais de vinte anos de experiência.

A missão da empresa é prestar consultoria jurídica de imigração e suporte na acomodação e adaptação de expatriados, com comprometimento e qualidade em seus serviços, tornando a expatriação uma enriquecedora experiência. O seu êxito é resultado direto da atuação inteligente e integrada de sua equipe de profissionais, motivados por sua política corporativa, organização inovadora e recursos tecnológicos avançados.

A presente obra tem como principal intuito informar a comunidade empresarial, os profissionais da área de Recursos Humanos e de Direito Internacional do Trabalho sobre as diversas categorias de visto de trabalho existentes na legislação brasileira e japonesa, apresentando ao leitor as principais características da lei migratória do Brasil e do Japão.

O livro também aborda em seu apêndice as estatísticas desses dois países referentes aos principais vistos de entrada de cada país e volume de requisições de vistos solicitados nos últimos anos.

Esta publicação dá enfoque, particularmente, às situações de vistos de turista, negócios e trabalho, temporário e permanente. Não são abordadas outras condições de visto, tais como: estudantes, missionários religiosos ou vistos oficiais, entre outros.

Uma leitura mais abrangente sobre todos os tipos de vistos autorizados pela legislação Brasileira poderá ser obtida no livro “O Estrangeiro no Brasil – Legislação e Comentários – 4ª edição 2009”, principal fonte desta obra, na parte que se refere ao Brasil.

No entanto, ao pesquisar uma situação migratória específica é recomendável que o leitor procure aconselhamento jurídico especializado, a fim de obter a melhor solução diante de um caso concreto.

## Índice

<b>Prefácio</b> .....	5
<b>Capítulo 1 - Órgãos envolvidos com imigração no Brasil</b> .....	9
Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).....	9
Conselho Nacional de Imigração (CNIg).....	9
Ministério da Justiça (MJ).....	10
Divisão de Permanência de Departamento de Estrangeiros.....	10
Divisão Departamento de Polícia Federal (Polícia Federal).....	10
Ministério das Relações Exteriores (MRE).....	11
Divisão de Imigração (DIM).....	11
Missões diplomáticas, repartições consulares, vice-consulados e consulados honorários.....	1 1
<b>Capítulo 2 – Vistos e controles migratórios</b> .....	13
Comentários gerais.....	13
O visto de entrada.....	13
As categorias de visto de entrada.....	14
Visto de turista.....	14
Visto temporário.....	15
.Visto temporário item II: negócios.....	16
.Visto temporário item V: trabalho.....	16
.Comentários gerais.....	17
.Estágio (Resolução Normativa nº. 42/1999).....	18
.Prestação de serviços técnicos (Resolução Normativa nº. 61/2004).....	19
.Visto vinculado a grupo econômico cuja matriz seja empresa brasileira (Resolução Normativa nº. 79/2008).....	20
.Contrato de trabalho (Resolução Normativa nº. 80/2008).....	21
Visto permanente.....	23
.Comentários gerais.....	23
.Visto permanente destinado a estrangeiro que venha ao Brasil para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico (Resolução Normativa nº. 62/04).....	24
.Visto permanente destinado a estrangeiro que venha ao Brasil na condição de investidor (Resolução Normativa nº. 84/09).....	26
<b>Capítulo 3 – Brasil - Registro e inscrições necessárias</b> .....	27
Comentários gerais.....	27
Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).....	27
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).....	27
Carteira de trabalho e previdência social (CTPS).....	28
Carteira de motorista.....	28
Cancelamento da autorização e do registro.....	28

<b>Capítulo 4 – Brasil - Principais infrações e penalidades</b> .....	30
Comentários gerais.....	30
<b>Capítulo 5 – Japão - Vistos e controles migratórios</b> .....	31
Comentários gerais .....	31
Visto de turista.....	31
Visto de negócios.....	32
Visto de trabalho.....	33
Procedimento para obtenção dos vistos de trabalho.....	34
<b>Capítulo 6 – Japão - Principais infrações e penalidades</b> .....	38
Comentários gerais.....	38
<b>Apêndice A</b> .....	39
Brasil - Estatísticas do Ministério do Trabalho e Emprego.....	39
<b>Apêndice B</b> .....	42
Japão - Estatísticas do Governo do Japão.....	42

— |

| —

— |

| —



## CAPÍTULO 1 – ÓRGÃOS ENVOLVIDOS COM IMIGRAÇÃO NO BRASIL

### **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão responsável por conceder a autorização de trabalho aos estrangeiros.

Fundamentado nos preceitos legais do Conselho Nacional de Imigração, Lei Federal nº. 6.815/80 e Decreto 86.715/81 (Estatuto do Estrangeiro), Consolidação das Leis do Trabalho e nos princípios da Constituição Federal brasileira, o Ministério do Trabalho analisa os pedidos de autorização de trabalho e julga a sua concessão, o que, em caso positivo, permite ao estrangeiro obter o visto no respectivo consulado ou embaixada brasileiros e ingressar no Brasil, para permanecer enquanto sua missão perdurar.

Dentre os princípios levados em conta pelo Ministério do Trabalho e Emprego para autorizar o trabalho estrangeiro no país, destacam-se os interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem como a defesa do trabalhador nacional.

Cabe, ainda, ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do trabalho estrangeiro no Brasil, verificando o cumprimento, por parte das empresas, da legislação de proteção ao trabalhador, com o objetivo de combater a informalidade no mercado de trabalho e de garantir a observância da legislação trabalhista.

Autorização de trabalho – ato administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego (Coordenação Geral de Imigração) concedido através de solicitação de empresa brasileira, em conformidade com a legislação em vigor, que permite ao estrangeiro trabalhar no Brasil, seja com vínculo empregatício ou não, por meio de visto temporário ou permanente.

### **Conselho Nacional de Imigração (CNIg)**

O Conselho Nacional de Imigração - CNIg, é um órgão colegiado, criado pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, vinculado ao Ministério do Trabalho, com organização e funcionamento definidos pelos Decretos nº 840, de 22 de junho de 1993, e nº 3.574, de 23 de agosto de 2000, e tem por finalidade (i) formular a política de imigração; (ii) coordenar e orientar as atividades de imigração; (iii) efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão de obra estrangeira qualificada, para admissão em

caráter permanente ou temporário; (iv) definir as regiões de que trata o art. 18 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e elaborar os respectivos planos de imigração; (v) promover ou fornecer estudos de problemas relativos à imigração; (vi) estabelecer normas de seleção de imigrantes, visando proporcionar mão de obra especializada aos vários setores da economia nacional e captar recursos para setores específicos; (vii) dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, no que diz respeito a imigrantes; (viii) opinar sobre alteração da legislação relativa à imigração, quando proposta por qualquer órgão do Poder Executivo; (ix) elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Ministro de Estado do Trabalho.

### **Ministério da Justiça (MJ)**

No que tange ao tema referente aos estrangeiros no Brasil, o Ministério da Justiça possui duas estruturas principais, a saber:

**Divisão de Permanência de Departamento de Estrangeiros – Órgão** responsável por permitir que estrangeiros permaneçam no Brasil, seja prorrogando um visto temporário, transformando-o em visto permanente, ou concedendo a permanência definitiva aos estrangeiros cujo cônjuge ou filho seja brasileiro. Constituem suas principais atribuições, portanto (i) controlar, orientar e executar as atividades relativas à transformação de vistos, à permanência definitiva, ao asilo político e à prorrogação do prazo de estada de estrangeiros no país; (ii) receber, instruir, analisar e controlar os processos de pedido de transformação de vistos, permanência definitiva, asilo político e prorrogação do prazo de estada de estrangeiros no País; (iii) fixar prazo para cumprimento de exigências; (iv) determinar o arquivamento, o deferimento e o indeferimento dos processos; (v) observar e aplicar a legislação e a jurisprudência concernentes às matérias de sua área de competência; e (vi) providenciar a publicação dos atos oficiais inerentes à Divisão.

**Divisão Departamento de Polícia Federal (Polícia de Federal) - Órgão** responsável pela fiscalização e controle de entrada, estada e saída de estrangeiros do País. Tem como principais competências (i) processar, opinar e encaminhar os assuntos relacionados com a nacionalidade, a naturalização e o regime jurídico dos estrangeiros; (ii) processar, opinar e encaminhar os assuntos relacionados com as medidas compulsórias de expulsão, extradição e deportação; (iii) instruir os processos relativos à transferência de presos para cumprimento de pena no país de origem, a partir de acordos dos quais o Brasil seja parte; (iv) instruir processos de reconhecimento da condição de refugiado e de asilo político; (v) fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE.

## **Ministério das Relações Exteriores (MRE)**

O Ministério das Relações Exteriores tem como área de competência os seguintes assuntos (i) política internacional; (ii) relações diplomáticas e serviços consulares; (iii) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras; (iv) programas de cooperação internacional e de promoção comercial; e (v) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

O Ministério das Relações Exteriores possui duas estruturas principais, a saber:

**Divisão de Imigração (DIM):** Órgão responsável pelas representações diplomáticas do Brasil no exterior, pelo controle de emissão de vistos de entrada concedidos pelas repartições consulares brasileiras no exterior e pela legalização de documentos no Brasil.

No que se refere aos estrangeiros, tem por principal finalidade, entre outras:

- a) excepcionalmente, a critério da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, conceder no Brasil os vistos de que tratam o art. 4º, itens I a VII da Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, conforme previsto no art. 2º da Resolução Normativa nº 09, de 10 de novembro de 1997;
- b) após receber o ofício do Ministério do Trabalho e Emprego, em que está inclusa a autorização de trabalho, encaminhar respectiva autorização de emissão de visto à repartição consular brasileira no exterior indicada no processo de visto, via ofício confidencial; e
- c) julgar os casos de concessão de visto temporário ou permanente por reunião familiar (Resolução Normativa nº 36), requeridos via repartição consular brasileira no exterior.

## **Missões diplomáticas, repartições consulares, vice-consulados e consulados honorários**

Órgãos de representação diplomática do Brasil no exterior, localizados nos países que o Brasil mantém efetivamente relações diplomáticas. Têm como função principal prestar apoio aos cidadãos brasileiros no exterior, além de conceder vistos de entrada aos estrangeiros, bem como atuar como registro civil e notário.

Visto - Ato administrativo de competência do Ministério das Relações Exteriores que se traduz por autorização consular registrada no passaporte de estrangeiros, que lhes permite entrar e permanecer no País, após satisfazerem as condições previstas na legislação de imigração.

## CAPÍTULO 2 – BRASIL – VISTOS E CONTROLES IMIGRATÓRIOS

### Comentários gerais

O controle da entrada de estrangeiros é exercício de soberania nacional que se faz presente em qualquer país do globo e o Brasil não é exceção.

No Brasil, esse controle é feito em, no mínimo, três instâncias, a saber:

- 1) na oportunidade de solicitação de visto de entrada, pelas repartições consulares.
- 2) no porto de entrada, pelos agentes da Polícia Federal, órgão do Departamento de Polícia Federal, subordinado ao Ministério da Justiça.
- 3) durante a estada no Brasil, também pelos agentes da Polícia Federal.

Como se vê, o controle imigratório é realizado em diferentes etapas, cumulativas entre si. Por isso, o visto de entrada é uma expectativa de direito, ou seja, embora o estrangeiro porte um visto de entrada, o seu ingresso em território nacional pode ser impedido pela Polícia Federal.

### O visto de entrada

Para planejar uma viagem a um país estrangeiro, independentemente do propósito, é preciso considerar o assunto do visto de entrada.

No Brasil, há diversos tipos de vistos de entrada, que variam de acordo com a finalidade da viagem ao país.

Exige-se que qualquer estrangeiro que nele ingresse apresente o visto de entrada apropriado, sendo a sua concessão de competência exclusiva das embaixadas e dos consulados brasileiros no exterior, embora alguns tipos de vistos dependam de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, no Brasil.

Emitido o visto de entrada no consulado ou na embaixada do Brasil no exterior, o estrangeiro deve utilizá-lo em 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade, mas, em alguns casos, admite-se a prorrogação desse prazo uma única vez, pela autoridade que o concedeu.

O visto de entrada é individual, no entanto pode ser estendido aos dependentes legais de seu titular. Por questão de política externa e levando

em conta o princípio da reciprocidade, o Brasil pode dispensar a emissão de visto de entrada para os nacionais de determinados países. No caso de japoneses que pretendem ingressar no Brasil e de brasileiros que desejam ir para o Japão, contudo, não há essa dispensa.

### **As categorias de visto de entrada**

A categorização do visto de entrada serve para um melhor controle da natureza de atividade que será desempenhada por cada estrangeiro. Por isso, há um tipo de visto próprio para cada situação. De acordo com a legislação brasileira, há os seguintes tipos de vistos:

1. de trânsito;
2. de turista;
3. temporário;
4. permanente;
5. de cortesia;
6. oficial; e
7. diplomático.

Por sua importância no meio empresarial, serão comentados apenas os vistos de turista e os principais vistos temporários e permanentes.

### **Visto de turista**

O visto de turista é concedido aos estrangeiros que venham ao Brasil em caráter recreativo, de visita, para passeios, sem propósito de imigração.

Esse tipo de visto é obtido diretamente no consulado brasileiro e destina-se aos cidadãos de países que oferecem condições similares de tratamento aos brasileiros, em caráter de reciprocidade.

Mediante reciprocidade de tratamento, o Brasil dispensa a apresentação de visto de turista para cidadãos de determinadas nacionalidades, o que não ocorre, todavia, para nacionais japoneses.

O visto de turista pode ser emitido com validade de até 05 (cinco) anos. Para os japoneses, contudo, esse visto de entrada é emitido com validade de até 90 (noventa) dias, a critério da autoridade consular.

Embora a validade do visto de turista seja de até 90 (noventa) dias, a permanência do estrangeiro no país pode ser prorrogada no Brasil por igual período.

De acordo com a legislação brasileira, o visto de turista também poderá ser concedido ao cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao país, em visita, para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa científico-tecnológica e desenvolvimento, desde que não receba remuneração pelas suas atividades. O mesmo ocorre nos casos dos participantes de competições desportivas e concursos artísticos que não venham receber remuneração nem "cachet" pagos por fonte brasileira, ainda que concorram a prêmios, inclusive em dinheiro.

Salvo na última hipótese, este tipo de visto não permite qualquer tipo de trabalho do estrangeiro no Brasil.

### **Visto temporário**

O visto temporário pode ser concedido por até dois anos e destina-se aos estrangeiros que pretendem fixar moradia no Brasil por tempo determinado.

Há diversas categorias de visto temporário definidas em lei, que vêm classificadas de acordo com o respectivo número do inciso do artigo 13 da Lei nº. 6.815/80. As principais delas são:

- 01) Visto temporário item II: viagem de negócios;
- 02) Visto temporário item V: cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro;

Os vistos temporários indicados acima podem ser concedidos somente pela repartição consular que tenha jurisdição sobre o local onde o interessado tenha residido por, ao menos, 01 (um) ano, salvo em caso de força maior ou em casos especiais.

É vedado ao estrangeiro portador de visto temporário exercer cargo ou função de administrador, gerente ou diretor de empresa brasileira, ou estabelecer-se com firma individual. Igualmente, é vedado aos seus dependentes estrangeiros o exercício de atividade remunerada. As pessoas nessa situação que desejem trabalhar no Brasil deverão obter uma autorização própria e um novo visto correspondente, cumprindo todos os requisitos regulares.

**Visto temporário item II: negócios**

Visto de Negócios ou "Temporário II" é destinado a profissionais estrangeiros em viagem ao Brasil para missões específicas de negócios de curto prazo e sem o intuito de fixar residência no País.

Trabalhar no Brasil em benefício de uma empresa brasileira com o visto de negócios, mesmo que não haja o pagamento de remuneração no Brasil e que seja por um curto ou até curtíssimo espaço de tempo pode causar multa para a empresa, bem como a saída compulsória do estrangeiro do território brasileiro.

Assim como ocorre no caso de visto de turista, o visto de negócios pode ser emitido com validade de até 05 (cinco) anos. Para os japoneses, contudo, esse visto de entrada é emitido com validade de 90 (noventa) dias, a critério da autoridade consular.

Embora a validade do visto de negócios seja de até 90 (noventa) dias, a permanência do estrangeiro no país pode ser prorrogada no Brasil por igual período.

Esse prazo de estada é estabelecido pela Polícia Federal no momento de entrada no país. Cumpre observar que pode ser fixado um prazo abaixo do prazo máximo, sem necessidade de justificativa.

Assim como ocorre no caso do visto de turista, o visto de negócios também pode ser dispensado pelo Brasil em virtude de acordos internacionais ou de reciprocidade de tratamento, entretanto, não é feita qualquer exceção aos nacionais do Japão, nesse sentido.

**Vistos temporário item V: trabalho**

O visto temporário item V é, por excelência, aquele que permite ao estrangeiro trabalhar no país.

Salvo raríssimas exceções, a concessão de tipo de visto pelos consulados ou embaixadas brasileiros no exterior, depende de autorização prévia da Coordenação-Geral de Imigração no Brasil, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Uma vez aprovada a autorização de trabalho, o Ministério das Relações Exteriores comunica aos consulados e às embaixadas no exterior para que possam emitir o visto correspondente.

Em regra, é competente para a concessão do visto o consulado ou a embaixada com jurisdição sobre o local onde o interessado tenha mantido



sua residência durante o último ano ou o consulado da jurisdição de sua nacionalidade.

Nesta instância, o visto temporário só não será emitido pela autoridade consular em casos particulares, em que o cônsul se veja legalmente impedido de concedê-lo.

Embora o visto temporário item V seja único, a autorização de trabalho que o fundamenta pode ser concedida de acordo com diversos critérios e requisitos relacionados a cada situação apresentada ao Ministério do Trabalho e Emprego. Com isso, pode haver vistos deste gênero válidos, por exemplo, por 90 dias, ou por um ano (com ou sem possibilidade de prorrogação), ou até mesmo por dois anos, que é o prazo máximo.

## **Comentários gerais**

### *Dependentes*

Para efeitos jurídico imigratórios, são considerados dependentes legais:

- i) os filhos solteiros, menores de 21 anos, ou maiores que comprovadamente sejam incapazes de prover o próprio sustento;
- ii) ascendentes, desde que demonstrada a necessidade efetiva de amparo pelo chamante;
- iii) irmão, neto ou bisneto se órfão, solteiro e menor de 21 anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a necessidade de prover o próprio sustento;
- iv) cônjuge de cidadão brasileiro; e
- v) cônjuge de estrangeiro residente temporário ou permanente no Brasil.

Os dependentes a que se referem os itens i e iii serão assim considerados até o ano calendário em que completarem 24 anos, desde que estejam inscritos em curso de graduação ou pós-graduação e desde que seja concedida igualdade de tratamento a brasileiro no país de origem do estrangeiro.

### *Proibição de trabalho aos dependentes*

Embora o visto possa ser estendido aos dependentes do estrangeiro, a

autorização de trabalho temporário concedida pela Coordenação Geral de Imigração é válida apenas para o titular do visto, e por isso os seus dependentes não podem exercer atividade remunerada, sem visto próprio.

#### Prazo de carência de 90 dias

A legislação brasileira determinou, no artigo 8º da Resolução Normativa nº 74/2007, que deverá ser respeitado um prazo de carência de 90 dias, contados do vencimento de uma autorização de trabalho ou de seu cancelamento, para nova solicitação de autorização de trabalho para uma mesma pessoa pela mesma empresa. Este dispositivo não é aplicável somente nas seguintes situações:

- 1) qualquer que seja a nova autorização de trabalho, se a autorização anterior se referia ao visto técnico de 90 dias (previsto na Resolução Normativa nº 61/2004, art. 6º, do Conselho Nacional de Imigração);
- 2) se a nova autorização for para a contratação do estrangeiro (visto temporário com contrato de trabalho pela Resolução Normativa nº 64, atual 80/2008), e a autorização anterior for de um visto técnico (com base na Resolução Normativa nº 61/2004).

#### **Estágio (Resolução Normativa nº. 42/1999)**

A Resolução Normativa nº 42/1999 prevê a hipótese de estágio dentro do próprio grupo, com finalidade de absorção de conhecimentos ou técnicas diferenciadas para aproveitamento no país de origem.

Os critérios de análise deste tipo de pedido são basicamente a exigência de pagamento de remuneração exclusivamente no exterior e a inclusão da empresa brasileira no sistema de transferências internacionais do grupo por meio do envio de brasileiros para o exterior. Não se exige tempo mínimo de experiência do estrangeiro.

O visto pode ser estendido aos dependentes do estrangeiro, mas a autorização de trabalho concedida é válida apenas para o titular do visto, não podendo seus dependentes exercer atividade remunerada no país.

No caso deste tipo de visto, nem mesmo o titular da autorização de trabalho poderá exercer atividade remunerada no Brasil. É essencial que permaneça como funcionário da empresa estrangeira enquanto estiver no Brasil e que receba seu salário exclusivamente no exterior.

O visto será novamente o temporário item V e terá validade de até um ano, sem possibilidade de prorrogação.

### **Prestação de serviços técnicos (Resolução Normativa nº. 61/2004)**

Este visto é apropriado para estrangeiros que venham ao Brasil sem vínculo com a empresa nacional, para prestar serviços de caráter técnico, transferência de tecnologia ou prestação de serviços de assistência técnica, em decorrência de contrato, acordo de cooperação, convênio ou instrumentos similares, que prevejam a transferência de mão de obra entre uma empresa brasileira e outra no exterior.

Nessa situação, o estrangeiro continua funcionário da empresa estrangeira, não podendo, portanto, receber remuneração pela empresa brasileira.

É também essencial que permaneça como funcionário da empresa estrangeira enquanto estiver no Brasil e que receba seu salário exclusivamente no exterior.

Os estrangeiros beneficiados por este tipo de visto não podem exercer atos de gestão, ou seja, representar a empresa para a qual prestarão serviços no Brasil, tendo em vista que atos de gestão são exclusivos a titular de visto permanente.

Além disso, estão também exclusas do conceito de serviços técnicos funções administrativas, financeiras e gerenciais.

Quanto ao prazo, o visto de trabalho com base na Resolução Normativa nº 61 se subdivide em 3 (três) espécies:

- . Visto técnico de 01 (um) ano;
- . Visto técnico de 90 (noventa) dias; e
- . Visto técnico para situações de emergência, concedido por até 30 (trinta) dias.

#### *Prestação de serviços técnicos por 01 (um) ano*

Como o próprio tópico indica, este visto é destinado aos estrangeiros que venham ao Brasil para a prestação de serviços técnicos por até 01 (um) ano.

Os principais documentos exigidos para a concessão deste visto de

entrada pelo governo brasileiro são: (i) comprovante de relação de prestação de serviços entre as empresas pelo prazo do visto (ex.: guia de importação de maquinários, registrada perante as autoridades competentes); (ii) plano de treinamento que demonstre transferência de conhecimento dos técnicos estrangeiros para os brasileiros; e (iii) comprovante de experiência do estrangeiro, que demonstre que tem experiência na área que trabalhará no Brasil, há 03 (três) anos, no mínimo.

O visto temporário para prestação de serviços por 01 (um) ano é passível de prorrogação, uma única vez, por igual período, desde que comprovados os resultados alcançados pelo estrangeiro.

#### Prestação de serviços técnicos por 90 (noventa) dias

Este visto destina-se a missões de curto prazo e, por isso, a documentação exigida para sua aprovação é mais simples que o visto anterior, cabendo, basicamente, demonstrar vínculo referente à prestação de serviços entre as empresas que dele quiserem se beneficiar.

Este tipo de visto não é extensivo aos dependentes. Nada impede, contudo, que os dependentes ingressem no Brasil com visto de turista.

#### Prestação de serviços técnicos por 30 (trinta) dias

É preciso demonstrar ao consulado que existe uma emergência, ou seja, uma situação fortuita que coloque em risco iminente a vida, o meio ambiente, o patrimônio ou que tenha gerado a interrupção da produção ou da prestação de serviços, ficando a critério da autoridade consular a concessão deste visto.

Também em virtude da especialidade desta hipótese, não cabe extensão deste visto temporário aos dependentes.

#### **Visto vinculado a grupo econômico cuja matriz seja empresa brasileira (Resolução Normativa nº. 79/2008)**

Este visto trata da concessão de autorização de trabalho a estrangeiro, vinculado a Grupo Econômico, cuja matriz seja empresa brasileira. Ele deverá vir ao Brasil para exercer função técnica-operacional ou administrativa, sem vínculo empregatício, em Sociedade Civil ou Comercial do mesmo Grupo ou Conglomerado Econômico, com a finalidade de capacitação e assimilação da cultura empresarial e metodologia de gestão

da matriz brasileira. O visto prevê a permissão de intercâmbio e o compartilhamento de experiências inerentes à função exercida pelos profissionais.

Para a concessão de autorização de trabalho e visto temporário para o exercício da função em apreço, é fundamental observar que a entidade requerente deverá ser empresa brasileira matriz de grupo econômico transnacional, sendo esta a principal exigência para a concessão deste tipo de visto.

Nessa situação, o estrangeiro continua funcionário da empresa estrangeira e, portanto, não pode receber remuneração pela empresa brasileira. Aliás, é essencial neste tipo de pedido que ele permaneça como funcionário da empresa estrangeira enquanto estiver no Brasil e que receba seu salário exclusivamente no exterior.

Este visto temporário pode ser concedido por até 02 (dois) anos e prorrogado uma única vez por igual período, mas é vedada a sua transformação em permanente.

O visto temporário fica condicionado ao treinamento do estrangeiro acerca dos procedimentos técnico-operacionais e de gestão da empresa matriz, com vistas ao aprimoramento ou à difusão de conhecimentos para o exercício da função, para a qual foi designado.

#### **Contrato de trabalho por prazo determinado (Resolução Normativa nº. 80/2008)**

Este visto é o apropriado para profissionais estrangeiros que venham trabalhar no Brasil, amparados por um contrato de trabalho com uma empresa estabelecida no Brasil.

Aos estrangeiros que venham trabalhar no Brasil nesta condição incidem todos os encargos trabalhistas, assim como para empregados brasileiros, pois a relação de emprego dos estrangeiros também será regida pela Lei Brasileira (CLT).

O estrangeiro portador desse tipo de visto não pode exercer atos de gestão, tendo em vista que tais atos são prerrogativas dos detentores de visto permanente.

#### Requisitos

A empresa brasileira deve cumprir, basicamente, dois requisitos: (a) para

cada estrangeiro contratado, deve haver ao menos dois empregados brasileiros registrados e (b) a relação entre o total de salários pagos a estrangeiros e brasileiros deve observar a mesma proporção. Esta é a chamada “regra dos dois terços” e vem prevista no art. 354 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na apreciação do pedido será examinada a compatibilidade entre a qualificação e a experiência profissional do estrangeiro e a atividade que virá exercer no país.

Em relação à remuneração do estrangeiro no Brasil, o parâmetro a ser levado em conta é de que, se já houver um profissional em atividade ou função igual ou equivalente à que será ocupada pelo estrangeiro, o valor de seu salário no Brasil deverá ser igual ou superior ao maior valor pago para essa função.

Em adição a isso, no caso de transferência entre empresas do mesmo grupo econômico, o valor do salário mensal bruto deverá ser igual ou superior ao anteriormente recebido pelo estrangeiro no exterior, como última remuneração, cabendo ao empregador, neste ponto, atentar ao instituto da equiparação salarial previsto na CLT.

Sempre que se fala em salário ou remuneração, são considerados os valores mensais brutos, fato que deve ser especialmente observado por grupos que têm por política acordar valores anuais de salário, pois, no Brasil, é obrigatório o pagamento de 13 parcelas salariais por ano, o que poderá reduzir o valor salarial mensal, se os valores ajustados no exterior forem anuais (o que, via de regra, se traduz, no país de origem, em 12 parcelas mensais).

Outro requisito importante para a concessão deste visto temporário é o contrato de trabalho, cujo conteúdo deve seguir os parâmetros exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

#### Vínculo

A autorização de trabalho é concedida para o trabalho na empresa que a solicitou. Com isso, a autorização prévia expressa do Ministério da Justiça é requerida se ele desejar deixar esta empresa para ser contratado por outra (processo de mudança de empregador).

Por outro lado, a rescisão do contrato de trabalho pode ocorrer a qualquer tempo, observados os preceitos da CLT, o que levará ao cancelamento da autorização de trabalho. A extinção do contrato de trabalho, seja de forma

natural, seja mediante rescisão unilateral, deve ser comunicada às autoridades brasileiras.

Em caso de reorganizações societárias, aceita-se apenas uma comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego dentro de 15 (quinze) dias do ocorrido.

Também na hipótese de mudança de função e/ou agregamento de outras atividades àquelas originalmente desempenhadas pelo estrangeiro, deverá a empresa requerente apresentar justificativa, bem como aditivo ao contrato de trabalho, quando cabível, à Coordenação-Geral de Imigração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a ocorrência do fato.

Antes da elaboração e assinatura deste contrato, recomenda-se a análise dos seus reflexos trabalhistas, já que se trata de um instrumento vinculante entre o estrangeiro, empregado, e a empresa em que prestará serviços, empregador.

#### Dependentes do titular do visto

A extensão do visto aos dependentes legais (considerados os filhos menores de 18 anos e cônjuge) pode ser solicitada em conjunto com o pedido de autorização do titular diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego. Como os vistos dos dependentes são uma extensão do visto do titular, sua validade será a mesma.

#### Prorrogação e transformação

Tanto a prorrogação quanto a transformação deste visto são possíveis, desde que cumpridos os requisitos impostos pela legislação brasileira.

Nota: durante o pedido de prorrogação ou transformação deste visto, o estrangeiro pode sair livremente do Brasil. Contudo, para a sua entrada regular, exige-se a apresentação de um visto de turista com a finalidade de reentrada no país.

### **Visto permanente**

#### **Comentários gerais**

A primeira observação a ser feita sobre o visto permanente é que, muito embora ele se denomine “permanente”, é, em regra, concedido com prazo de validade.

Importante também esclarecer que a legislação brasileira admite diversos tipos de visto permanente, sendo os principais:

.Visto permanente destinado a estrangeiro que venha ao Brasil para representar Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico (regulamentado pela RN 62/04);

.Visto permanente destinado a estrangeiro que venha ao Brasil na condição de investidor (regulamentado pela RN 84/09);

#### Dependentes

Em todas as categorias de visto permanente, é possível que o estrangeiro traga ao Brasil os seus dependentes e, ao contrário do que acontece com os vistos temporários, eles podem trabalhar no Brasil.

#### Prazo e Vinculação

Prevê a nossa legislação que “a concessão do visto permanente poderá ficar condicionada, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ao exercício de atividade certa (...)” (Estatuto do Estrangeiro, art. 18).

Durante o prazo mencionado, de cinco anos, o visto permanente permanecerá vinculado à pessoa jurídica responsável pela solicitação do visto do estrangeiro no país, constituindo obrigação da empresa comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego tudo o que ocorrer com o estrangeiro durante a sua estada no Brasil, relativamente ao seu trabalho.

Após este prazo, o visto do estrangeiro torna-se desvinculado da função e das atividades para que foi designado no Brasil, podendo alterá-las, sem prévia comunicação ao governo brasileiro.

#### **Visto permanente destinado a estrangeiro que venha ao Brasil para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico (Resolução Normativa nº. 62/04)**

Cargos de direção que impliquem a representação de pessoa jurídica estabelecida no Brasil, ou na prática de atos de gestão, só podem ser ocupados por estrangeiros portadores de visto permanente, tendo em vista que a legislação pátria proíbe, expressamente, o exercício de cargo ou função de gestão por portador de visto temporário (Estatuto do Estrangeiro, art. 99, caput).



A concessão deste visto permanente exige que a empresa invista no Brasil a quantia de, pelo menos, US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares), por estrangeiro que pretenda designar para trabalhar no país, ou o investimento de quantia igual ou superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).

No primeiro caso, o visto permanente pode ser válido por até 05 (cinco) anos, enquanto no segundo a sua validade pode ser até 02 (dois) anos, vinculado a um plano de contratação de brasileiros, sendo possível renovar Carteira de Identidade para Estrangeiros (RNE), se cumpridos os requisitos impostos pelo governo brasileiro.

Nota: em ambos os casos mencionados, o capital estrangeiro investido no Brasil deve ser registrado no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil (SISBACEN), sob pena de multa.

#### Obrigatoriedade de concomitância

Durante o prazo em que o visto permanente está vinculado à empresa, a eleição do estrangeiro para outros cargos estatutários dentro dela deverá ser previamente solicitada ao Ministério do Trabalho e Emprego, através de processo de concomitância.

Esta autorização prévia também é exigida em caso de transferência do executivo para outra empresa que não pertença ao mesmo conglomerado econômico à qual pertence a empresa que chamou o estrangeiro para o Brasil.

#### Remuneração

Em relação à remuneração do estrangeiro no Brasil, o único parâmetro a ser levado em conta é de que, se já houver um profissional em atividade ou função igual ou equivalente à que será ocupada pelo estrangeiro, o valor de seu salário no Brasil deverá ser igual ou superior ao maior valor pago para essa função.

Em adição a isso, no caso de transferência entre empresas do mesmo grupo econômico, o valor do salário mensal bruto deverá ser igual ou superior ao anteriormente recebido pelo estrangeiro no exterior, como última remuneração, cabendo ao empregador, neste ponto, atentar ao instituto da equiparação salarial previsto na CLT.

**Visto permanente destinado a estrangeiro que venha ao Brasil na condição de investidor (Resolução Normativa nº. 84/09)**

Estrangeiros que pretendem fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa em atividades produtivas, no Brasil, podem obter este tipo de visto permanente, dependendo a sua concessão de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para a concessão deste visto permanente, exige-se que o estrangeiro invista no Brasil a quantia de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser alocada em empresa com sede no Brasil, nova ou já existente.

Sempre que entender cabível, o Departamento de Polícia Federal poderá efetuar diligências *in loco* para a constatação da existência física da empresa e das atividades que exerce.

O visto permanente pode ter validade de até 03 (três) anos, dependendo da duração da missão do estrangeiro no país. A substituição da Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE) poderá ser feita ao final deste prazo, mediante a comprovação de que continua como investidor no Brasil e mediante a apresentação de outros documentos relevantes.

A renovação deste visto permanente deve, obrigatoriamente, ser requerida até a data de seu vencimento, sob pena do cancelamento do registro como permanente.

Admite-se também a concessão do visto permanente, mediante o investimento do estrangeiro de quantia inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em atividades produtivas no Brasil, em empresa nova ou já existente.

Nesta hipótese, a análise do pedido de visto permanente será de competência do Conselho Nacional de Imigração e deve contemplar o interesse social do investimento, conforme os critérios de: i) quantidade de empregos que serão gerados no Brasil, segundo o plano de absorção de mão de obra nacional a ser apresentado pela empresa chamante do estrangeiro; ii) o valor do investimento e região do país onde será aplicado; iii) segmento econômico onde ocorrerá o investimento; e iv) contribuição para o aumento de produtividade ou assimilação de tecnologia.

Nota: em ambos os casos mencionados, o capital estrangeiro investido no Brasil deve ser registrado no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

## CAPÍTULO 3 – REGISTRO E INSCRIÇÕES NECESSÁRIAS

### Comentários gerais

Uma vez no território nacional, é possível ao estrangeiro providenciar diversos documentos brasileiros. Os principais deles são i) RNE (Carteira de Identidade para Estrangeiros); ii) CPF/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda); iii) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); e iv) carteira de motorista.

### Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)

O registro nacional do estrangeiro nada mais é que a sua identificação por meio de informações pessoais (em especial nome, nacionalidade, data e local de nascimento, nome dos pais) e impressões digitais.

A inscrição neste registro é que demonstrará a efetiva residência do estrangeiro no Brasil e a sua realização é obrigatória dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua chegada no país, com o respectivo visto.

Caso o expatriado não realize este registro em até 30 (trinta) dias após desembarcar no Brasil com o visto, poderá fazê-lo posteriormente mediante pagamento de multa. Contudo, se o estrangeiro sair do Brasil sem ter feito o registro e tentar voltar após os 30 (trinta) dias contados de sua primeira entrada com o visto, a Polícia Federal poderá cancelá-lo.

### Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF)

O cadastro individual de contribuintes, CPF/MF, é a inscrição do estrangeiro na Receita Federal do Brasil. O propósito principal deste documento é viabilizar a vida tributária do portador no país, possibilitando que o estrangeiro pague tributos, abra conta bancária, bem como mantenha investimentos financeiros no Brasil.

O CPF/MF, no processo de expatriação, também é fundamental para os trâmites aduaneiros e de mudança.

Poderá ser dada a baixa definitiva no CPF/MF ao término da missão do estrangeiro no Brasil, caso contrário, continuará como residente fiscal no Brasil.

### **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**

A carteira de trabalho é um documento de identificação do trabalhador, independente da nacionalidade, e é nela que devem ser registrados todos os principais elementos do contrato de trabalho, como o nome do empregador, a data de admissão, a função e o valor do salário bruto mensal.

Sua obrigatoriedade entre empregado e empregador é estabelecida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Este documento não cabe no caso do visto de prestação de serviços técnicos e de dirigente com visto permanente. Nesse último caso, somente será obrigatório, se houver entre ele e a empresa brasileira um vínculo de emprego. Caso contrário, ele receberá honorários, conhecidos como “pro-labore”, em vez de ser registrado como empregado.

### **Carteira de motorista**

Em função de acordos bilaterais assinados por diversos países, estrangeiros de varias nacionalidades têm tratamento diferenciado do restante dos brasileiros para a obtenção de sua autorização para dirigir no Brasil.

O Japão, entretanto, não é signatário de nenhum acordo internacional com o Brasil que garanta trâmite preferencial para a obtenção de autorização para dirigir para os seus nacionais.

Por isso, para que japoneses possam dirigir no Brasil, devem obter a chamada Carteira Nacional de Habilitação (CNH) , o que envolve a realização de testes sobre a legislação brasileira de tráfego e testes práticos de direção.

### **Cancelamento da autorização e do registro**

O cancelamento da autorização de trabalho, perante o Ministério do Trabalho e Emprego é obrigatório e deve ser realizado pela empresa nos seguintes casos: (i) se obtiver naturalização brasileira; (ii) se tiver decretada sua expulsão; (iii) se requerer sua saída do território nacional em caráter definitivo, renunciando expressamente ao direito de retorno a que se refere o artigo 90; (iv) se permanecer ausente do Brasil, por prazo superior a dois anos; (v) se, portador de visto temporário ou permanente, obtiver a transformação dos mesmos para oficial ou diplomático; (vi) se

houver transgressão dos artigos 18, 37, § 2º ou 99 a 101 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; (vii) se temporário ou asilado, no término do prazo de estada no território nacional.

Após a missão do estrangeiro no Brasil, sua autorização de trabalho deve ser cancelada, pelo fato de que a empresa assumiu o compromisso de repatriação do estrangeiro ao final de sua estada no Brasil. Esta medida, portanto, evita a continuidade da responsabilidade da empresa com o estrangeiro, terminada a sua missão.

Também é importante nesta oportunidade requerer o cancelamento do registro do estrangeiro no Brasil, perante a Polícia Federal.

## CAPÍTULO 4 – BRASIL – PRINCIPAIS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### Comentários Gerais

O Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) e o Decreto que o regulamenta (Decreto 86.715/81) preveem diversas sanções aplicáveis tanto aos estrangeiros que ingressem no país ou aqui permanecem de forma irregular, como para as empresas que contratam estrangeiros sem atentar à legislação brasileira sobre imigração.

As principais condutas que podem resultar na imposição de pena ao estrangeiro que ingresse e permaneça no país são:

- > ingressar sem visto de entrada, se exigido, na condição de clandestino;
- > deixar de realizar o seu registro na Polícia Federal quando obrigatório (hipótese dos vistos temporários item V e vistos permanentes, por exemplo);
- > permanecer em território nacional mais do que o período permitido em seu visto de entrada;
- > deixar de informar eventual mudança de endereço residencial ao Ministério da Justiça, após 30 (trinta) dias do ocorrido;
- > exercer função de gerência e/ou administração quando titular de visto temporário;
- > exercer função remunerada no país, quando se encontra no Brasil por ser dependente de titular de visto temporário;

Estas condutas irregulares podem resultar em multa, deportação ou expulsão do estrangeiro do território nacional, dependendo do caso.

As principais condutas que podem resultar na imposição de pena para a empresa brasileira que mantenha vínculo com estrangeiro, no Brasil, são:

- > introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular;
- > empregar ou manter ao seu serviço estrangeiro em situação irregular;
- > empregar ou manter ao seu serviço estrangeiro impedido de exercer atividade remunerada no país;

Essas condutas irregulares podem resultar em multa, sem prejuízo da aplicação de pena correspondente ao próprio estrangeiro.

Há de se enfatizar que as penalidades previstas no Estatuto do Estrangeiro aplicam-se também aos diretores das empresas estabelecidas no Brasil responsáveis por cometer as referidas irregularidades.

**CAPÍTULO 5 - JAPÃO - VISTOS E CONTROLES MIGRATÓRIOS****Comentários gerais**

Assim como o Brasil, o Japão disponibiliza de uma variedade de vistos para entrada, saída e permanência de estrangeiros no país. Estes vistos dividem-se nas seguintes categorias:

1. Visto de turismo
2. Visto de negócios
3. Vistos de trabalho
4. Visto Diplomático
5. Visto Oficial
6. Visto de visitante temporário
7. Visto de trânsito
8. Visto geral
9. Visto específico

Por sua importância no meio empresarial, serão comentados apenas os vistos de turista, negócios e os principais vistos de trabalho.

**Visto de turista**

O visto de turista, também conhecido como “visto de visitante temporário”, destina-se aos estrangeiros que pretendam ingressar no Japão para atividades de visitas, recreação, esporte, visita a parentes, amigos ou conhecidos, visita a doentes, participar de casamentos, funerais, torneios atléticos ou competições como amador, entre outras.

Em nenhuma dessas hipóteses, o visto de turista permite trabalho do estrangeiro em território japonês.

Normalmente, o visto de turista pode permitir a permanência de estrangeiros no Japão por até 180 (cento e oitenta) dias, a cada período de 01 (um) ano.

É possível que haja dispensa do visto de turista para nacionais de certos países em virtude de tratados internacionais para isenção de vistos e de acordos internacionais de reciprocidade firmados com o Japão.

A lista dos países cujos nacionais são dispensados da apresentação de visto de turista, consta do site do Ministério das Relações Exteriores no Japão, no link [http://www.mofa.go.jp/j\\_info/visit/visa/02.html#a](http://www.mofa.go.jp/j_info/visit/visa/02.html#a).

Especificamente no caso do Brasil e Japão, não há dispensa de vistos de turismo para os seus nacionais.

No caso dos brasileiros, o prazo do visto normalmente vincula-se ao cronograma da viagem. Por exemplo: caso seja informado às autoridades japonesas que a duração da viagem ao Japão será de 10 (dez) dias, o visto poderá ser concedido por 15 (quinze) dias.

### **Visto de negócios**

O visto de negócios, também conhecido como “visto de visitante temporário”, destina-se aos estrangeiros que pretendam viajar ao Japão para, entre outras atividades, dedicar-se à reuniões de negócios, assinatura de contratos, pesquisas de mercado, inspeções ou visitas em fábricas, palestras e serviços de pós-venda para equipamentos importados pelo Japão, incluindo-se instalação e reparação de equipamentos e softwares de computadores, previstos contratualmente.

As atividades acima não são consideradas trabalho, efetivamente, o qual é proibido para os titulares do visto de negócios.

Por essa razão, mesmo realizando aquelas atividades, o estrangeiro com visto de negócios não poderá receber remuneração da empresa japonesa ou, tampouco, dela receber ordens.

Com efeito, o estrangeiro portador de visto de negócios estará no Japão em representação da empresa estrangeira, seu empregador fora do Japão. Caso haja subordinação ou pagamento de remuneração pela empresa japonesa, um visto de trabalho apropriado será necessário.

O visto de negócios para o Japão deverá ser solicitado ao consulado japonês do país de origem do solicitante. A documentação e prazo necessários poderão variar de acordo com cada consulado japonês.

Normalmente, o visto de negócios pode permitir a permanência de estrangeiros no Japão por até 180 (cento e oitenta) dias, a cada período de 01 (um) ano.

Estão dispensados deste tipo de visto, nacionais de países que tenham um tratado de isenção com o Japão, ou acordo de reciprocidade.

A lista destes países encontra-se no site do Ministério das Relações Exteriores do Japão, no link: [http://www.mofa.go.jp/j\\_info/visit/visa/02.html#a](http://www.mofa.go.jp/j_info/visit/visa/02.html#a). Especificamente no caso do Brasil e Japão, não há dispensa de vistos de negócios para os seus nacionais.



No caso dos brasileiros, o prazo do visto normalmente vincula-se à carta convite elaborada pela empresa, que apresenta justificativas ao governo japonês sobre a necessidade do visto de negócios. Por exemplo, caso seja informado nesta carta que há necessidade de que o brasileiro permaneça no Japão por 15 dias, esse poderá ser o prazo de validade de seu visto de negócios.

### **Visto de trabalho**

Em regra, os vistos de trabalho destinam-se às seguintes categorias de profissionais: professor, artistas, atividades religiosas, jornalistas, investidores/gerentes de negócios, serviços legais ou de contabilidade, serviços médicos, pesquisadores, instrutores, engenheiros, especialistas em humanidades e serviços internacionais, apresentadores, humoristas, trabalhadores qualificados.

Os vistos de trabalho destinam-se também aos profissionais estrangeiros que são transferidos de uma empresa estrangeira para outra japonesa, pertencentes a um mesmo grupo. É o que se convencionou chamar transferência intra-companhia.

Às atividades que o estrangeiro realizará no Japão, corresponderá um status de residência específico, ao qual permanece vinculado durante a sua estada no país. Por isso, para alteração de suas atividades ou empregador, faz-se necessária prévia autorização do governo japonês (cambio de status).

#### Principais vistos de trabalho

Dentre os diversos vistos existentes no Japão, os mais utilizados no mundo corporativo são aqueles destinados a:

#### Investidores/Gerentes de negócios

Investidores são aqueles que investem uma determinada quantia no Japão para iniciar uma atividade comercial ou que investem em empresas já constituídas no país para operacionalizá-la ou gerenciá-la.

O negócio em questão deverá cumprir certas condições, além da necessidade de contratação de, pelos menos, 02 (dois) funcionários japoneses, por período integral.

Os gerentes de negócios, por sua vez, são aqueles que estarão envolvidos em algum trabalho gerencial e que, para tanto, deverão cumprir alguns requisitos específicos, como histórico acadêmico, profissional, etc.

#### Transferências Intra-companhia

Trata-se de transferência de funcionários estrangeiros entre empresas de um mesmo grupo, por período limitado, devendo o estrangeiro comprovar pelo menos um 01 (ano) de experiência imediatamente antes da transferência, além de seu histórico acadêmico.

Exige-se que o salário pago a este estrangeiro, enquanto no Japão, seja igual ou superior ao pago aos cidadãos japoneses que executam o mesmo trabalho.

#### Especialistas em Humanidade/Serviços Internacionais

Os vistos de trabalho para especialistas em humanidade e serviços internacionais podem ser concedidos a estrangeiros com conhecimento em jurisprudência, economia, sociologia ou áreas correlatas, bem como atividades que requeiram conhecimentos baseados em experiências com culturas estrangeiras, como interpretação, tradução, negócios internacionais, finanças internacionais, relações públicas, etc., desde que atendidas certas condições específicas.

O salário do estrangeiro portador do visto de trabalho que se enquadrar em uma das situações mencionadas acima deverá ser igual ou superior ao pago aos cidadãos japoneses que executam o mesmo trabalho.

#### Engenheiros (ou áreas correlatas)

Nesta hipótese, exige-se que o estrangeiro tenha um diploma universitário e/ou conhecimento necessário para o exercício da função ou, ainda, 10 (dez) anos de experiência profissional.

Quanto ao salário a ser pago a este estrangeiro, deverá ser igual ou superior ao pago aos cidadãos japoneses que executam o mesmo trabalho.

### **Procedimento para obtenção dos vistos de trabalho**

O procedimento mais comum na obtenção do visto de trabalho japonês observa as seguintes etapas:

1. Solicitação do Certificado de Elegibilidade (COE) no escritório regional de imigração localizado da cidade da empresa solicitante do visto, no Japão.

O Certificado de Elegibilidade tem como objetivo a verificação, por parte do governo japonês, da empresa solicitante do visto, dos detalhes da transferência e do cumprimento das leis migratórias japonesas.

Nesta etapa, será verificado se o estrangeiro cumpre várias condições, incluindo aquelas que certificam que a atividade que desenvolverá no Japão é válida e que existe um status de residência correspondente a ela que não seja a de um visto temporário de visitante.

O portador de um Certificado de Elegibilidade terá o procedimento consular de solicitação de visto facilitado, uma vez que, com a sua apresentação, o consulado japonês no exterior não precisará pedir autorização do Ministério das Relações Exteriores para a concessão do visto de trabalho.

Entretanto, mesmo com a apresentação do Certificado de Elegibilidade, o consulado japonês pode deixar de emitir o visto de trabalho solicitado diante de certas situações, como, por exemplo, quando a empresa japonesa desistir da contratação do estrangeiro ou se houver desconfiância de documentos falsos na solicitação do Certificado no Japão.

## 2. Obtenção do visto de trabalho

Diante da aprovação do Certificado de Elegibilidade, o solicitante do visto deverá apresentá-lo no Consulado do Japão com jurisdição sobre o seu local de residência, junto com uma série de outros documentos pessoais, para poder obter o visto de trabalho em seu passaporte.

## 3. Entrada no Japão com o visto de trabalho e apresentação do Certificado de Elegibilidade.

Nesta ocasião, serão verificados a validade do passaporte, o tipo de visto (se necessário) e sua validade, o período de estada e também as atividades que serão realizadas pelo estrangeiro no Japão, verificando-se, inclusive, se estão de acordo com o visto apresentado.

Estando tudo em conformidade com as exigências da legislação japonesa, uma autorização de desembarque será carimbada no passaporte do estrangeiro, indicando: a data, local de entrada no Japão, validade e status de residência do estrangeiro. Esta última informação, status de residência,

determina as atividades que o seu portador poderá executar no Japão.

É a autorização de desembarque e não o visto que servirá de base legal para a estada do estrangeiro no Japão. Ademais, a autorização de desembarque também servirá de fundamento para todas as alterações que forem necessárias fazer em relação àquele visto e à estada do estrangeiro no Japão.

O visto de trabalho não garante a autorização de desembarque. Após a concessão da autorização de desembarque, o visto se tornará inválido, com exceção dos vistos de múltiplas entradas, que permanecerão válidos até a data de expiração.

#### 4. Solicitação de uma Autorização de Retorno

Na hipótese em que o estrangeiro precisar fazer viagens internacionais durante o prazo de validade do visto de trabalho, deverá obter uma Autorização de Retorno do governo japonês.

Caso o estrangeiro, residente no Japão, saia do país sem antes ter solicitado esta Autorização de Retorno, perderá seu status de residente e terá que reiniciar todo o trâmite para obtenção do visto de trabalho.

#### 5. Solicitação do “cartão de registro do estrangeiro”

Após a entrada do estrangeiro no Japão, de posse de seu visto de trabalho, exige-se que seja solicitado o chamado “cartão de registro do estrangeiro”, o que deve ocorrer dentro de 90 dias da chegada no país.

Todas as alterações com relação às condições inicialmente apresentadas ao governo japonês deverão ser aprovadas por suas autoridades imigratórias.

Por essa razão, se um estrangeiro no Japão tiver suas atividades alteradas ou precisar trabalhar para outro empregador, por exemplo, terá que pedir autorização prévia às autoridades japonesas, podendo isso implicar na mudança de seu status de residência.

O visto de trabalho é normalmente válido pelo período de 01 (um) a 03 (três) anos, sendo esse prazo passível de renovação.

Dependentes

São considerados dependentes cônjuge e filhos ainda não casados menores de 21 (vinte e um anos).

Proibição do trabalho aos dependentes

Aos dependentes de estrangeiro portador de visto de trabalho proíbe-se o exercício de qualquer atividade de trabalho no Japão. Para tanto, deverão previamente obter autorização de trabalho própria.

**CAPÍTULO 6 – JAPÃO – PRINCIPAIS  
INFRAÇÕES E PENALIDADES****Comentários gerais**

Nas hipóteses em que for verificado trabalho ilegal, a penalidade para o empregado poderá ser de até 03 (três) anos de prisão e/ou imposição de multa de até 3 (três) milhões de ienes, sem prejuízo de deportação e proibição de entrar no Japão por prazo de até 05 (cinco) anos.

Neste caso, o empregador também seria punido com a imposição de até 03 (três) anos de prisão e/ou multa de até 03 (três) milhões de ienes.

## APÊNDICE A

### Estatísticas do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008
VISTOS PERMANENTES	1284	2132	2055	2615	2722
VISTOS TEMPORÁRIO	18878	22026	23385	26873	41271
<b>TOTAL</b>	<b>20162</b>	<b>24158</b>	<b>25440</b>	<b>29488</b>	<b>43993*</b>

SÍNTESE POR PRAZO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIOS	2004	2005	2006	2007	2008
Até 90 dias	7927	9680	10110	11305	13713
Até 01 ano	2652	3723	3626	5803	14245
Até 02 anos com contrato de trabalho no Brasil	2102	2397	2236	2009	2339
Até 02 anos sem contrato de trabalho no Brasil	6197	6226	7413	7756	10974
<b>TOTAL POR PRAZO</b>	<b>18878</b>	<b>22026</b>	<b>23385</b>	<b>26873</b>	<b>41271*</b>

SÍNTESE POR PRAZO DE CONCESSÃO PERMANENTES	2004	2005	2006	2007	2008
Investidor pessoa física	197	836	1033	1336	1357
Administradores, diretores, gerentes e executivos com poderes de gestão e concomitância	790	939	828	891	957
Outros	297	357	194	388	408
<b>TOTAL DE PERMANENTES</b>	<b>1284</b>	<b>2132</b>	<b>2055</b>	<b>2615</b>	<b>2722*</b>

\* Atualizado até 31 de dezembro de 2008.

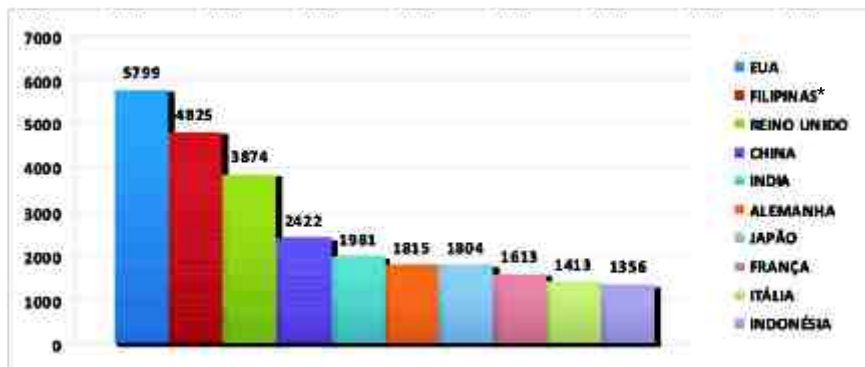
**Autorizações concedidas a estrangeiros por país de origem  
de 2004 a 2008 – Os 15 primeiros colocados em 2008**

<b>País</b>	2004	2005	2006	2007	2008
EUA	3527	4080	3601	4519	5799
FILIPINAS	1087	1350	1542	2120	4825
REINO UNIDO	2070	1871	2199	2474	3874
CHINA	872	913	717	1078	2422
ÍNDIA	561	570	766	1292	1981
ALEMANHA	822	1512	1553	1292	1815
JAPÃO	669	1098	1278	1244	1804
FRANÇA	993	1024	1210	1377	1613
ITÁLIA	945	1152	1099	1382	1413
INDONÉSIA	56	163	126	267	1356
ESPAÑHA	501	617	655	878	1133
NORUEGA	764	612	618	790	990
CANADÁ	411	580	702	903	917
COLÔMBIA	321	373	354	401	904
MÉXICO	281	285	325	395	775
<b>Total - 15 primeiros colocados</b>	13880	16200	16745	20412	31621
<b>Total - Todos os países</b>	20162	24158	25440	29488	43993*

\* Atualizado até 31 de dezembro de 2008.



### PAÍSES QUE MAIS ENVIARAM ESTRANGEIROS NO ANO DE 2008 – 10 PRIMEIROS COLOCADOS



(\*) Destacamos a performance das Filipinas pelo fato do grande número de tripulantes deste país em embarcações de turismo no Brasil.

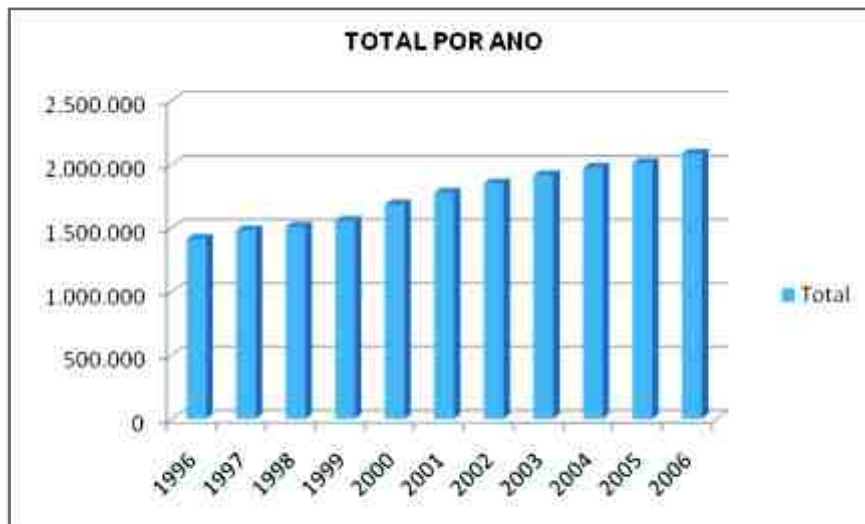
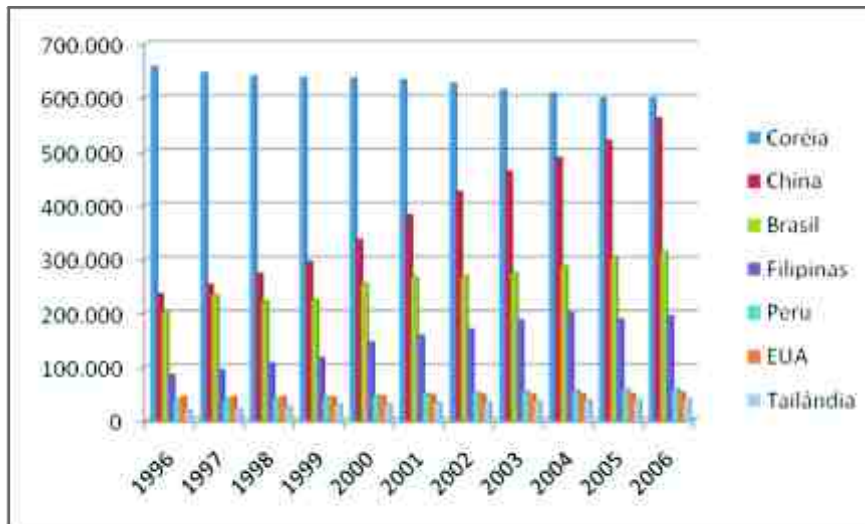
**APÊNDICE B**

**Estrangeiros registrados no Japão por país de origem**

Ano	Total	Coréia	China	Brasil	Filipinas	Peru	EUA	Tailândia
1996	1.415.136	657.159	234.264	201.796	84.509	37.099	44.168	18.187
1997	1.482.707	645.373	252.164	233.254	93.265	40.394	43.690	20.669
1998	1.512.116	638.828	272.230	222.217	105.308	41.317	42.774	25.253
1999	1.556.133	636.548	294.201	224.299	115.685	42.773	42.802	29.289
2000	1.686.44	635.269	335.575	254.394	144.871	46.171	44.856	29.289
2001	1.778.462	632.405	381.225	265.962	156.667	50.052	46.244	31.685
2002	1.851.758	625.422	424.282	268.332	169.359	51.772	47.970	33.736
2003	1.915.030	613.791	462.396	274.700	185.237	53.649	47.836	34.825
2004	1.973.747	607.419	487.570	286.557	199.394	55.750	48.844	36.347
2005	2.011.555	598.687	519.561	302.060	187.261	57.728	49.390	37.703
2006	2.084.919	598.219	560.741	312.979	193.488	58.721	51.321	39.618

\* Fonte: <http://www.ipss.go.jp/p-info/e/psj2008/PSJ2008-10.pdf>

**GRÁFICO DOS ESTRANGEIROS REGISTRADOS  
POR NACIONALIDADE NO JAPÃO**



\* Fonte: <http://www.ipss.go.jp/p-info/e/psj2008/PSJ2008-10.pdf>

— |

| —

— |

| —